



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 95327/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Baraúna
DATA DE ENTRADA: 11/09/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
INTERESSADOS: Gideval da Costa Silva



CONTRATO Nº: 003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB E B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Baraúna - Rua Getúlio Vargas, S/N - Centro - Baraúna - PB, CNPJ nº 02.304.546/0001-61, neste ato representada pelo Vereador Presidente Gideval da Costa Silva, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 157 - Centro - Baraúna - PB, CPF nº 570.442.0900, Carteira de Identidade nº 226411266 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 24.263.536/0001-68, neste ato representado por DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA residente e domiciliado na Rua Roldam Zacarias de Macedo, nº 145, JK, Picuí- PB, CEP 58187-000, CPF nº 057.692.114-90, Carteira de Identidade nº 3.019.019, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.666/1993, o presente contrato por execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB**, conforme descrições e especificações técnicas constantes do Projeto Básico, anexo a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que se fizer necessário para a completa execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, no ato convocatório da licitação que lhe deu origem e nos projetos básico e executivo, bem como ao definido na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 27/10/2023 constante do processo administrativo nº 002/2023, documento que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas Sétima e Oitava deste contrato e no cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento;
- II. Fornecer Projeto de Básico, Caderno de especificações técnicas, Planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro, sendo o orçamento apenas para efeito de referência. A responsabilidade pelas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços (quantitativos) é exclusivamente da empresa **CONTRATADA**, cumprindo-se observar que em caso de divergência entre os elementos dos projetos, deverão ser observados os seguintes critérios:
 - a) Divergências entre os espaços/desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala;
 - b) Divergências entre cotas assinaladas e suas dimensões em escala, prevalecerão as primeiras;
 - c) Divergências entre elementos não assinalados nos itens anteriores, prevalecerão o critério e a interpretação da **FISCALIZAÇÃO**, em cada caso;
 - d) Divergência entre o caderno de especificações e os projetos, prevalecerá o primeiro;

Endereço: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Barauna/PB, CEP 58.188-000

E-mail: camarabarauna4@gmail.com

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 95327/23. Data: 14/11/2023 12:05. Responsável: Gideval da C. Silva.
Impresso por convidado em 02/06/2026 16:34. Validação: C739.57DB.3671.8825.AF66.1800.B0D2.F873.



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

- e) Toda e qualquer divergência observada deverá ser comunicada à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da execução do serviço.
- f) Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a **FISCALIZAÇÃO**.
- g) A apresentação dos projetos e especificações por parte do **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.

III. Promover, através de Setor de Engenharia e Unidade fiscalizadora da Infraestrutura, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, cumprindo-se observar que:

- a) O **CONTRATANTE** poderá manter, na obra objeto deste instrumento, engenheiros, arquitetos e prepostos seus, denominados **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, gerenciamento, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.
- b) As relações mútuas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidas por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**.
- c) O **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, poderá não aceitar serviços em cuja execução não tenham sido observados os princípios da boa técnica e os preceitos estabelecidos nos projetos e memoriais descritivos, e fará demolir, por conta e risco da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.
- d) No caso de não atendimento dentro do prazo de **48 horas**, de qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto na obra, terá a **FISCALIZAÇÃO**, pelas normas aqui estabelecidas, plena autoridade para suspender total ou parcialmente os serviços da obra, sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras, sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a qualquer indenização.
- e) O **CONTRATANTE**, dentro dos limites legais, reservar-se-á o direito de reduzir, suprimir ou aumentar os serviços a serem executados, se achar conveniente, atendendo aos preços unitários do orçamento da proposta apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião da licitação.

IV. Proporcionar todas as facilidades para a regular execução deste Contrato;

V. Observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação;

§ 1º - É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o **correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como a regularidade das contratações.**

§ 2º - A Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato será apurada com base nos normativos regedores da matéria, em especial a Instrução Normativa (IN-MPS-SRP) nº 20, de 11 de janeiro de 2007, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. **Executar a obra em até 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço;
- II. Iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da ordem de serviço;
- III. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagar de os emolumentos prescritos por lei;
- IV. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;
- V. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

- VI. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.
- VII. Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;
- VIII. Apresentar ao **CONTRATANTE**, em até **05 (cinco) dias úteis** da data de início dos serviços. o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (**ART**) relativa à obra;
- IX. Apresentar ao **CONTRATANTE**, em até **05 (cinco) dias úteis** da data de início dos serviços. O comprovante da inscrição do Cadastro Nacional de Obras (**CNO**) relativa à obra;
- X. Executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Baraúna-PB;
- XI. Realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e no cronograma físico-financeiro, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Câmara Municipal de Baraúna-PB com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;
- XII. Planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente;
- XIII. Executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a **FISCALIZAÇÃO** e a empresa executara. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;
- XIV. Apresentar sua planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro também em meio digital (além da versão impressa da licitação);
- XV. Iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a **FISCALIZAÇÃO** ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes;
- XVI. Sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e **administrativa** necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;
- XVII. Encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da **FISCALIZAÇÃO**, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:
- a) O preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela **FISCALIZAÇÃO** a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não visitadas serão lidas e rubricadas pelos fiscais. procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;
- b) Deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;
- c) e) Todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.
- d) Caso a **CONTRATADA** não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a **FISCALIZAÇÃO** poderá aplicar as sanções previstas no Art. nº 87, da Lei nº. 8.666/93;
- XVIII. Fornecer a Câmara Municipal de Baraúna – PB a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como meios de localização do R.T., não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;
- XIX. Responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

- XX. Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, comprometendo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da **CONTRATADA**.
- XXI. Responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pela Câmara Municipal de Baraúna - PB.
- XXII. Submeter à **FISCALIZAÇÃO**, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte:
- a) A apresentação dos projetos e especificações por parte do **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.
- XXIII. Reunir-se com a **FISCALIZAÇÃO** e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte:
- a) Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.
- XXIV. Apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos *in loco* pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela **CONTRATADA** e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da **FISCALIZAÇÃO**, cumprindo-se observar o seguinte:
- a) os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao **CONTRATANTE** em papel (plotados) e em tecnologia digital.
- XXV. Registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- XXVI. Providenciar e entregar a Câmara Municipal de Baraúna - PB a Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND e o Termo de Habite-se, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;
- XXVII. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato;
- XXVIII. Retirar da obra, imediatamente após comunicação da **FISCALIZAÇÃO**, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- XXIX. Facilitar meticoloso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à **FISCALIZAÇÃO** o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;
- XXX. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 001/2023;
- XXXI. Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro apresentado na licitação funcionará como o plano inicial de execução da obra, podendo ser modificado, após a assinatura de contrate, em função da proposta de programação da obra, por solicitação da **CONTRATADA**, mediante apresentação de proposta de modificação a ser aprovada pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**.

§ 1º. Caso não haja entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro da licitação.

§ 2º. As modificações do plano de execução da obra (cronograma) deverão observar:



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

- I. **Serão pagos somente serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização**, com base em medições e averiguações técnicas, atribuindo sempre os valores e unidades constantes na planilha de preços original proposta na licitação para cada serviço;
- II. Serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro, no modelo do que foi fornecido na época da licitação, relacionando etapas, prazos e valores, observado o estado em que se encontra a obra, pautando-se sempre pelo seu bom andamento e sob o Jugo das melhores práticas de engenharia;
- III. Não serão modificados os preços da proposta vencedora;
- IV. As modificações no cronograma serão restritas à ordem de execução dos serviços e ao parcelamento, não podendo aumentar o prazo total de execução da obra e o seu preço global;
- V. Nas reprogramações da obra deverão constar, sem quaisquer modificações, as etapas/parcelas que já tenham sido executadas e pagas;
- VI. Deverá ser assegurada a correspondência direta e exata dos preços dos serviços e quantidades constantes em cada parcela/etapa com o respectivo valor a ser pago pela parcela;
- VII. Caso a fiscalização não aprove alguma proposta de modificação do plano vigente de execução da obra, prevalecerá o último planejamento estabelecido;
- VIII. As reprogramações do plano de execução não acarretarão quaisquer alterações no valor global da obra;
- IX. As reprogramações poderão alterar para mais ou para menos a quantidade de parcelas da obra, de acordo com os critérios das melhores práticas de engenharia, a serem avaliadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.
- X. Poderá haver alteração do cronograma físico-financeiro, desde que a **CONTRATADA** apresente justificativas plausíveis a serem examinadas pelo Gestor do Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$161.062,98 (cento e sessenta e um mil e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, dividida em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro.

§ 1º. No valor acima avençado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos que possam ou venham a ser incluídos na execução do objeto deste Contrato.

§ . Caso o prazo de execução da obra supere, sem culpa da contratada, o interregno anual mínimo estabelecido, será cabível o reajuste de preços, tendo como base o Índice Nacional da Construção Civil {INCC}, como data base a apresentação da proposta.

§3º. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo **CONTRATANTE** poderá ser modificado, em função da proposta de programação da obra, desde que aprovado pela **FISCALIZAÇÃO** da obra, mantendo-se o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para conclusão da obra. Caso não haja entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro proposto no certame licitatório.

CLAUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

§1º. A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

§2º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

- I. Atestação de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;
- II. Comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**);
- III. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho;
- IV. Cumprimento de obrigação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

§3º. O **CONTRATANTE**, observando o prescrito na cláusula décima quarta deste instrumento, parágrafo quarto, pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato.

§4º. As parcelas serão liberadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

§5º. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos.

§6º. Para garantia do cumprimento das obrigações atinentes ao saneamento de pendências eventualmente encontradas após o recebimento provisório, será subtraído da penúltima parcela o valor referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser pago após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§7º. As retenções de INSS deverão estar vinculadas a **CNO** da referida obra.

§8º. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a **CONTRATADA** poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

§9º. Quando da realização do pagamento, a **Contratante** reterá a Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nos normativos regedores da matéria, em especial a Instrução Normativa (IN-MPS-SRP) nº 20, de 11 de janeiro de 2007, e alterações posteriores.

§10º. Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 /12/96, publicado no D.O.U. de 30/12/96.

§11º. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).

§12º. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar a Câmara Municipal de Baraúna - PB, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

I. Somente na primeira fatura:

- a) Alvará de construção;
- b) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
- c) CNO (comprovante de matrícula da obra no INSS).

II. Em todas as faturas (inclusive na primeira):

- a) Comproverantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Segundas vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);
- c) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados (Planilha de Quantitativos e Preços);

III. Da segunda fatura em diante:

- a) Relação de trabalhadores constantes do arquivo do E-social;
- b) Resumo de fechamento-empresa / FGTS
- c) Resumo das informações à Previdência Social constantes no E-social;
- d) Relação do Tomador/ Obra-RET;
- e) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- f) Protocolo de envio de arquivos;
- g) Guia do FGTS e GPS pagas;
- h) Itens do tópico anterior ("em todas as faturas")

IV. Somente na última fatura:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;
- b) Termo de Habite-se.

CLAUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos da seguinte forma:

- I. **PROVISORIAMENTE** - após a finalização de todos os serviços constantes deste instrumento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da CONTRATADA, cumprindo-se observar:
 - a) no termo de recebimento provisório serão especificados todos os serviços que porventura estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas e etc., cabendo à CONTRATADA o saneamento de todas as irregularidades descritas em tal documento;
 - b) os serviços que, a critério da fiscalização do CONTRATANTE, forem rejeitados no recebimento provisório deverão ser refeitos pela CONTRATADA em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos contados de sua notificação, ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo até que os serviços rejeitados sejam concluídos em conformidade com os projetos e especificações

- II. **DEFINITIVAMENTE** - após a conclusão e aprovação dos serviços executados/refeitos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços executados pela CONTRATADA aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§1º. O prazo de observação ou vistoria poderá ser de até 90 (noventa) dias, não podendo ultrapassá-lo, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§2º. A aceitação final da obra não acarretará, de modo algum, a exoneração da CONTRATADA e de seus técnicos, em relação à responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relativos à execução dos serviços contratados dados como aceitos.

CLÁUSULA NONA - DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes do presente contrato ficarão, exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, a qual assume inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências ao integral ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta de RECURSOS ORDINÁRIOS ORIUNDOS DE FUNDOS PRÓPRIOS:

RECURSOS ORDINÁRIOS ORIUNDOS DE FUNDOS PRÓPRIOS.

Unidade Orçamentária: 01.001 - 01.031.1001.1001 - REFORMAR E EQUIPAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES;

Fonte de recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DE PARTICIPAÇÃO

1. Para garantir o fiel cumprimento de todas as disposições deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de **10 (dez) dias úteis contados de sua notificação, garantia à execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato**, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/1993.



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

§1º. A garantia prestada deverá vigor por todo o período de execução dos serviços e com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, salvo se neste período a Administração tiver instaurado processo administrativo destinado a apurar prejuízos, descumprimento contratual e/ou aplicar sanções a CONTRATADA, situação na qual a garantia deverá vigor até a decisão final daquele processo administrativo, devendo, no caso de seguro garantia ou fiança bancária, o garantidor ou fiador ser comunicado da instauração daquele processo.

§2º. Findo o prazo de vigência contratual, não havendo pendências a serem satisfeitas pela garantia apresentada, esta poderá ser levantada antes do término do trimestre estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

§3º. A garantia apresentada na modalidade de fiança bancária deverá consignar expressamente a renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

§4º. A garantia estabelecida na presente cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual havida por culpa da CONTRATADA;
- III. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à CONTRATADA, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;
- V. Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- VI. Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste contrato;

§5º. Se a garantia, no curso da contratação, for executada pela Administração ou se tiver seu valor reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

§6º. A inobservância do prazo fixado para apresentação e para reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois vírgula um por cento).

§7º. O atraso na apresentação e na reposição da garantia, superior a 30 (trinta) dias, poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no § 5º e demais com inações legais.

§8º. Não serão aceitas apólices de seguro ou cartas de fiança que não acobrem os eventos indicados nos incisos I a VI do §3º da presente cláusula.

§ 9º. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Baraúna – PB.

§ 10º. O garantidor ou fiador, em se tratando, respectivamente, de garantia apresentada sob a modalidade de seguro ou fiança bancária, não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Baraúna com o objetivo de apurar prejuízos, descumprimento contratual e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

A execução dos serviços objeto deste contrato somente poderá ser iniciada após a prestação da garantia exigida nesta cláusula, mediante ordem de serviços emitida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna - PB.

2. Para habilitação nesta licitação a empresa deverá apresentar garantia de participação;

a) Garantia de Participação na licitação, nas mesmas modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), conforme estabelecido no artigo 31, inciso III da referida Lei, correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da presente licitação;

a.1) Caso a garantia de participação for do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá conter expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1491, do Código Civil Brasileiro e com firma devidamente reconhecida em cartório;

a.2) Caso a garantia de participação for do tipo "Seguro Garantia", a apólice deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Câmara Municipal de Baraúna - PB, com firma devidamente reconhecida em cartório;

a.3) No caso de opção pela garantia em "Títulos da Dívida Pública", deverão ser realizadas através de conta-garantida a ser efetivamente aberta na Caixa Econômica Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

- a.4) As garantias nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, da data da sessão de recebimento dos envelopes;
- c.5) No caso de opção pela garantia de participação do tipo "Caução em Dinheiro", o licitante deverá se dirigir à sede da Câmara Municipal de Baraúna - PB para fins de realização da garantia, quando será emitida a "Certidão de Garantia de Participação" na licitação, conforme modelo anexo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) Advertência
b) Multa
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- II. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- a) Atraso superior a 15% (quinze por cento) da execução do objeto em cada medição, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
c) Nos casos previstos nos itens VI desta cláusula.
- III. Será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
b) De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- IV. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- a) A CONTRATADA executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 36% (trinta e seis por cento) do percentual acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
b) A CONTRATADA executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 71% (setenta e um por cento) do percentual acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- V. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- VI. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.
- a) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 3.000,00
3	R\$ 5.000,00
4	R\$ 10.000,00
5	R\$ 15.000,00

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	1
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	4
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	2
6	Atraso superior a 15% (quinze por cento) na execução do objeto, em cada medição, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro	3

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	1
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
10	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
12	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
13	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico; por dia.	4
14	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

b) Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

e) a recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

VII. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 30 (trinta) dias.

a) Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

VIII. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

IX. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna - PB, de que trata o inciso 111, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item IV desta cláusula.

X. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Baraúna, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Baraúna;
- e) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Câmara Municipal de Baraúna após a assinatura do contrato;
- f) Apresentar a Câmara Municipal de Baraúna qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item V desta cláusula.

XI. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.

XII. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- e) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- d) Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- § 1º. Da aplicação das penalidades definidas no inciso 1, alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação;
- § 2º. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do inciso I desta cláusula, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da Câmara Municipal de Baraúna - PB, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta, do presente instrumento.

§ 1º. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivada mente, providências acauteladoras.

§ 2º. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá:

- I. Reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- II. Executar, para ressarcimento dos prejuízos causados à administração, a garantia prestada pela CONTRATADA, nos termos da cláusula décima terceira, § 2º, inciso 11, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência **de quatro meses** a partir de sua assinatura, ao passo que a vigência de execução será de **Três meses** a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Endereço: Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Barauna/PB, CEP 58.188-000

E-mail: camarabarauna4@gmail.com

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 95327/23. Data: 14/11/2023 12:05. Responsável: Gideval da C. Silva.
Impresso por convidado em 02/06/2026 16:34. Validação: C739.57DB.3671.8825.AF66.1800.B0D2.F873.



ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

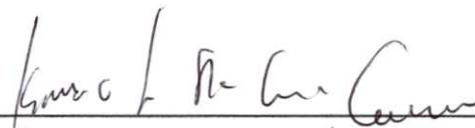
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Picuí/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos contratantes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo nº. 002/2023.


Baraúna/PB, 10 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS

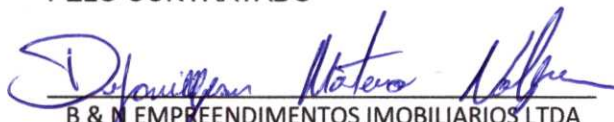

11.11.2023 - Sta. Luz. G. S.

PELO CONTRATANTE


GIDEVAL DA COSTA SILVA
Presidente


050.183.004-93

PELO CONTRATADO


B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ nº 24.263.536/0001-68



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 0014/2023 - G.P.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com o estabelecido pelo lei orgânica Municipal, constituição federal e demais normativos legais de espécie:

RESOLVE:

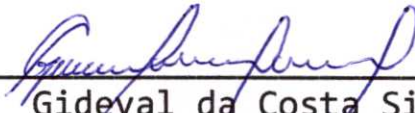
ART. 1º - DESIGNAR, a partir de 10 de Novembro de 2023, o Engenheiro **MATEUS BURITI VASCONCELOS**, inscrito no CREA sob o número 161840107-6, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 003/23 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa B & B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Baraúna/PB, em 10 de Novembro de 2023.



 Gideval da Costa Silva
 Presidente

RECEBIDO
 10/11/2023




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0014/2023 - DESIGNAÇÃO DO ENGENHEIRO MATEUS BURITI VASCONCELOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0014/2023 - G.P.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com o estabelecido pelo lei orgânica Municipal, constituição federal e demais normativos legais de espécie:

RESOLVE:


ART. 1º - DESIGNAR, a partir de 10 de Novembro de 2023, o Engenheiro **MATEUS BURITI VASCONCELOS**, inscrito no CREA sob o número 161840107-6, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 003/23 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa B & B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

DÊ-SE CIÊNCIA.

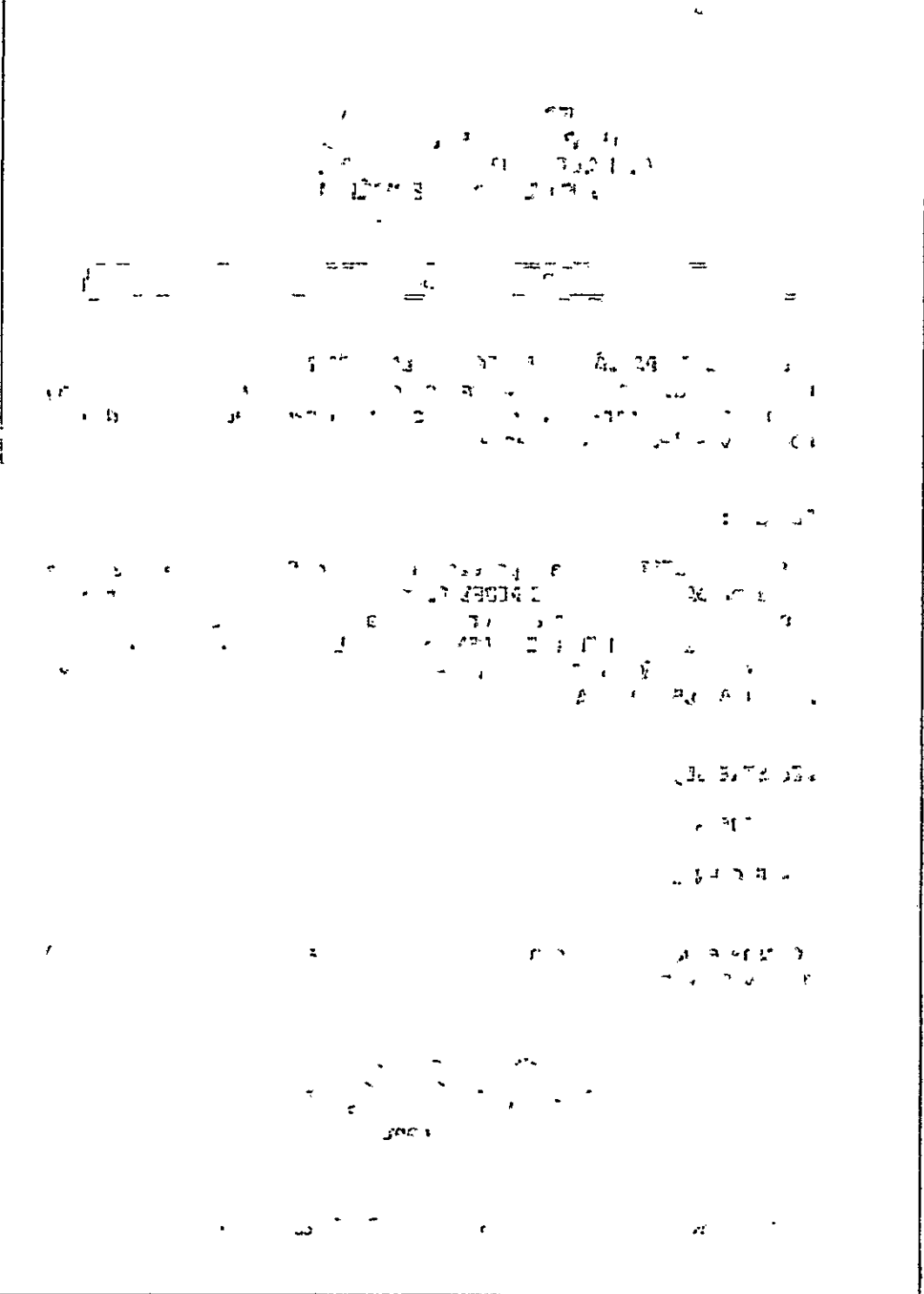
Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Baraúna/PB, em 10 de Novembro de 2023.


Gideval da Costa Silva
Presidente

RECEBIDO 10/11/2023


Rua Pedro Matias de Souza, s/n, centro - Baraúna/PB, Cep 58.188-000, fones: (83) 3633.1074 e 3633.1080. E-mail: camarabarauna@hotmail.com

Publicada por:
MARIA DAS VITÓRIAS DA COSTA PONTES
Data Publicação: 14/11/2023 - Data Circulação: 14/11/2023
Código da Matéria: 20231114092123
Edição: EXTRAORDINÁRIA



Publicada por:
 MARIA DAS VITÓRIAS DA COSTA PONTES
 Data Publicação: 14/11/2023 - Data Circulação: 14/11/2023
 Código da Matéria: 20231114092535
 Edição: EXTRAORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia - Edição 00872.

o direito a vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação. Nos termos estabelecidos na convocação de posse publicada neste diário em 17 de julho de 2023.

São José do Bonfim – PB 06 de novembro de 2023

Esaú Raul Araújo da Silva Nóbrega
Prefeito constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

EDITAL Nº. 007/2023

Prefeito Constitucional do Município de São José do Bonfim – PB, no uso de suas atribuições legais, e Art. 1º CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através do Decreto de Homologação nº 014/2023 e Edital nº 016/2023 de Resultado Final, publicados no Diário Oficial do Estado e do Município, com a classificação dos candidatos aprovados e classificados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º CONSIDERANDO a publicação do edital 01/2023 para apresentação dos documentos dos candidatos aprovados;

Art. 3º CONSIDERANDO que a Sra. MAYARA SOUZA NASCIMENTO aprovada para o cargo de fiscal de tributos teve indeferido seu direito à posse nos termos do art. 4º do edital nº 02/2023;

Art. 4º CONSIDERANDO decisão proferido nos autos do Agravo do Instrumento. Auto em ref.: 0807433-51.2023.8.15.0251

Art. 5º CONSIDERANDO que o edital 01/2023 previu uma vaga para provimento do supramencionado cargo; determino a convocação do segundo classificado o senhor WILLIAN DINIZ LINS inscrição número 10000009 nota final 92, 0 2º classificação, nos termos estabelecidos na convocação de posse publicada neste diário em 17 de julho de 2023, para que apresente a documentação e estando a mesma de acordo com o estabelecido no edital, que o candidato se apresente para nomeação e posse no prazo de 30 dias.

São José do Bonfim – PB 06 de novembro de 2023

Esaú Raul Araújo da Silva Nóbrega
Prefeito constitucional

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2023, que objetiva: Contratação de empresa para execução de serviços, com fornecimento de materiais, para substituição de Luminárias Vapor de Sódio por Luminárias LED; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AV SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - R\$ 251.000,00.

Serra da Raiz - PB, 08 de Novembro de 2023.

LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços, com fornecimento de materiais, para substituição de Luminárias Vapor de Sódio por Luminárias LED. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00014/2023. Dotação: Recursos Próprios do Município de Serra da Raiz: (Recursos: Dotação Orçamentária: 02060 – 15.122.0002.2034 – 3.3.90.39.99.00. Vigência: até 08/02/2024. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz e: CT Nº 00097/2023 - 10.11.23 - AV SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - R\$ 251.000,00.

Prefeitura Municipal de Itabaiana

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00005/2023**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, e em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 00005/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8666/93, dos Decretos 7.892/2013 (Federal) e das demais normas aplicáveis, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00025/2023 oriundo do Pregão Eletrônico 00005/2023, objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresas para Fornecimento de Medicamentos e Materiais para Curativos, destinados ao consumo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itabaiana PB.

- HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 42.004.633/0001-18. Valor: R\$ 198.037,30

- LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 43.463.126/0001-05. Valor: R\$ 1.530,60

- MEDICAL CARE LTDA. CNPJ: 08.975.531/0001-01. Valor: R\$ 20.207,20

- SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 28.167.665/0001-03. Valor: R\$ 26.700,00

- SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 05.675.713/0001-79. Valor: R\$ 3.776,00

- TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 06.948.769/0001-12. Valor: R\$ 233.607,90

A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está Disponível, no endereço eletrônico www.itabaiana.pb.gov.br.

Itabaiana - PB, 13 de Novembro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Baraúna

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2023**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Baraúna - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Novembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS GASEIFICADAS, EMBUTIDOS, LEITE E DERIVADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/12; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36331180. E-mail: licitacaobarauana@gmail.com. Edital: www.barauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Baraúna - PB, 13 de Novembro de 2023

DAIANA AZEVEDO SOUSA LIMA

Pregoeira Oficial

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2023. VIGÊNCIA: até 30/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00164/2023 - 31.10.23 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 40.440,00; CT Nº 00165/2023 - 31.10.23 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 7.896,00; CT Nº 00166/2024 - 31.10.23 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.550,00; CT Nº 00167/2023 - 31.10.23 - MARIA ELIZABETE DE ARAUJO DANTAS LTDA - R\$ 74.049,10; CT Nº 00168/2023 - 31.10.23 - NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 7.646,00; CT Nº 00169/2023 - 31.10.23 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 35.987,00; CT Nº 00170/2023 - 31.10.23 - EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 25.500,00; CT Nº 00171/2023 - 31.10.23 - K. J. K. D. MENDES DISTRIBUIDORA - R\$ 12.978,50; CT Nº 00172/2023 - 31.10.23 - LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 151.253,00; CT Nº 00173/2023 - 31.10.23 - ODONTOMED COM. DE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA - R\$ 589,00; CT Nº 00174/2023 - 31.10.23 - PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.450,00.

Câmara Municipal de Baraúna

EXTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB, Tomada de Preços nº 00001/2023. VIGÊNCIA: até 10/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Baraúna e: CT Nº 0003/2023 - 10.11.23 - B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R\$ 161.062,98.

Prefeitura Municipal de Cuitégi

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI - PB

AVISO DE PENALIDADE

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitégi, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e amparado nos artigos 78, I, 79, I, da Lei 8.666/93, e com fundamentação no Parecer expedido pela Procuradoria Jurídica do Município, e: 1) Considerando o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, que aponta inexecução do contrato e em conformidade com a Lei 8.666/93; 2) Considerando ainda que a contratada foi notificada na forma da Lei Notificação – Publicação no Diário Oficial do Município em 24.10.2023 – Publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal A União, ambas em 25.10.2023, não



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB, Tomada de Preços nº 00001/2023. VIGÊNCIA: até 10/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Baraúna e: CT Nº 0003/2023 - 10.11.23 - B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - R\$ 161.062,98.

Publicada por:

MARIA DAS VITÓRIAS DA COSTA PONTES

Data Publicação: 14/11/2023 - Data Circulação: 14/11/2023

Código da Matéria: 2023114092255

Edição: EXTRAORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia - Edição 00872.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 0013/2023 - G.P.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com o estabelecido pela lei orgânica Municipal, constituição federal e demais normativos legais de espécie:

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR, a partir de 01 de Setembro de 2023, o servidor **DAMIÃO GOMES DE MEDEIROS** como responsável pela Gestão do Contrato nº003/23 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa B & B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.

REGISTRE-SE,

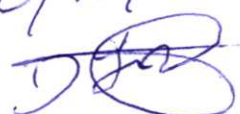
PUBLIQUE-SE,

DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Baraúna/PB, em 10 de Novembro de 2023.



 Gideval da Costa Silva
 Presidente

RECEBIDO
 10/11/2023




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0013/2023 - DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR DAMIÃO GOMES DE MEDEIROS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0013/2023 - G.P.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com o estabelecido pelo lei orgânica Municipal, constituição federal e demais normativos legais de espécie:

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR, a partir de 01 de Setembro de 2023, o servidor **DAMIÃO GOMES DE MEDEIROS** como responsável pela Gestão do Contrato nº003/23 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa B & B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.


REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Baraúna/PB, em 10 de Novembro de 2023.


Gideval da Costa Silva
Presidente

RECEBIDO
10/11/2023


Rua Pedro Matias de Souza, s/n, centro - Baraúna/PB, Cep 58.188-000.
E-mail: camarabarauna@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
BARAÚNA
CASA FRANCISCO G. DA SILVA

ESTADO DA PARAÍBA
BARAÚNA
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal

Conforme solicitação do Sr. Presidente, informamos que atendendo os requisitos legais, existe dotação orçamentária e financeira, para atender as despesas em epígrafe estimada no valor global total em R\$ 184.065,47 (Cento e oitenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), a saber:

Unidade Orçamentária: 01.001 - 01.031.1001.1001 - REFORMAR E EQUIPAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES;
Fonte de recurso: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Baraúna-PB, 23 de agosto de 2023

Atenciosamente,

Hallyson Matias Cordeiro Dantas
Assessor Contábil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 24.263.536/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:49 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **95D9.E700.A8AD.6C65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **829F.627E.D10C.A3E3**

Emitida no dia 26/09/2023 às 07:33:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **24.263.536/0001-68**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

08741399000173
RUA ANTONIO FIRMINO DE ARAUJO, 348
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

FIC - FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

16/08/2023 08:32

Page 1 of 1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	DATA DE ABERTURA	SITUAÇÃO
01756	24.263.536/0001-68	28/06/2017	ATIVO

NOME EMPRESARIAL

B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELICIMENTO (NOME DE FANTASIA)

B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

OBRAS DE TERRAPLENAGEM

OBRAS DE ALVENARIA

SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON MEDEIROS BRANDAO
Data: 16/08/2023 08:26:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO

PEDRO SALUSTINO

NÚMERO

47

COMPLEMENTO

SALA A

CEP

58.187-0

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

PICUI

UF

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

NELINHOADV@GMAIL.COM

TELEFONE

(83) 3444-2234

OBSERVAÇÕES GERAIS DO MERCANTIL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

16/08/2023

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO. VÁLIDO POR 90 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

08741399000173

RUA ANTONIO FIRMINO DE ARAUJO, 348

FONE: (83) 3371-2126

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001024	15/08/2023	90 DIAS	01756

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 24.263.536/0001-68	Nome/Razão Social B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Endereço: PEDRO SALUSTINO	Numero: 47
Complemento: ALA A	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

LICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

PICUÍ 15 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAMON MEDEIROS BRANDÃO

Data: 15/08/2023 15:48:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAMON MEDEIROS BRANDÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: ramon

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.263.536/0001-68

Razão Social: B E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço: RUA PEDRO SALUSTINO 47 / CENTRO / PICUI / PB / 58187-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090821301011064596

Informação obtida em 26/09/2023 07:16:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.263.536/0001-68
Certidão nº: 39827729/2023
Expedição: 08/08/2023, às 10:51:08
Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.263.536/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.263.536/0001-68

Razão Social: B E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Nome Fantasia: B E N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

Certidão emitida às 08:23 de 27/09/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0R7Q.9917**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 0014/2023 - G.P.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com o estabelecido pelo lei orgânica Municipal, constituição federal e demais normativos legais de espécie:

RESOLVE:

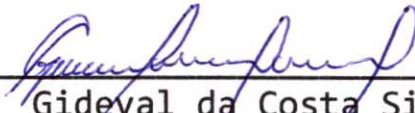
ART. 1º - DESIGNAR, a partir de 10 de Novembro de 2023, o Engenheiro **MATEUS BURITI VASCONCELOS**, inscrito no CREA sob o número 161840107-6, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 003/23 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa B & B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Baraúna/PB, em 10 de Novembro de 2023.



 Gideval da Costa Silva
 Presidente

RECEBIDO
 10/11/2023




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0014/2023 - DESIGNAÇÃO DO ENGENHEIRO MATEUS BURITI VASCONCELOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0014/2023 - G.P.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com o estabelecido pelo lei orgânica Municipal, constituição federal e demais normativos legais de espécie:

RESOLVE:


ART. 1º - DESIGNAR, a partir de 10 de Novembro de 2023, o Engenheiro **MATEUS BURITI VASCONCELOS**, inscrito no CREA sob o número 161840107-6, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 003/23 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa B & B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB.


REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

DÊ-SE CIÊNCIA.

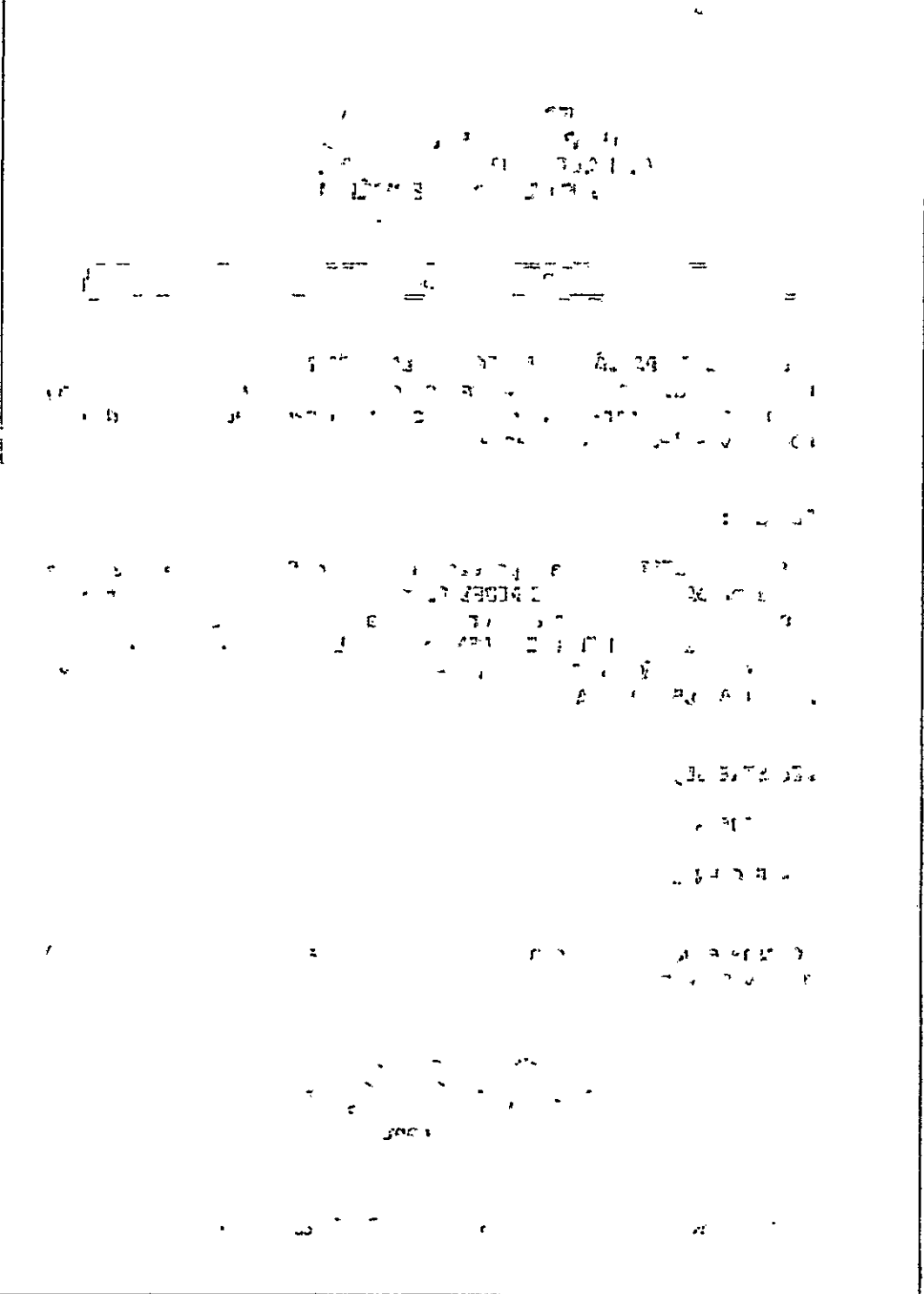
Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal De Baraúna/PB, em 10 de Novembro de 2023.


Gideval da Costa Silva
Presidente

RECEBIDO 10/11/2023


Rua Pedro Matias de Souza, s/n, centro - Baraúna/PB, Cep 58.188-000, fones: (83) 3633.1074 e 3633.1080. E-mail: camarabarauna@hotmail.com

Publicada por:
MARIA DAS VITÓRIAS DA COSTA PONTES
Data Publicação: 14/11/2023 - Data Circulação: 14/11/2023
Código da Matéria: 20231114092123
Edição: EXTRAORDINÁRIA



Publicada por:
 MARIA DAS VITÓRIAS DA COSTA PONTES
 Data Publicação: 14/11/2023 - Data Circulação: 14/11/2023
 Código da Matéria: 20231114092535
 Edição: EXTRAORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia - Edição 00872.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/11/2023 às 12:05:10 foi protocolizado o documento sob o N° 114217/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Baraúna, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gideval da Costa Silva.

Número do Contrato: 000000032023

Data da Publicação: 14/11/2023

Data da Assinatura: 10/11/2023

Data Final do Contrato: 10/03/2024

Valor Contratado: R\$ 161.062,98

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB

Contratado (Nome): B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP

Contratado (CNPJ): 24.263.536/0001-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	03ec11b206f44698cd9482aaf03d0577
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c87343a66efee88c64532f46e2c56260
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1a211aa85af24c1721aa9a79273c7038
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c73957db36718825af661800b0d2f873
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	fb421c3dffbbad5bcd77fdee5b5732c1
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	fb421c3dffbbad5bcd77fdee5b5732c1
Designação do gestor do contrato	Sim	a2499750297a6c4c20244f493204891c

João Pessoa, 14 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB